

AS CONSEQUÊNCIAS DAS INVESTIGAÇÕES CONDUZIDAS PELA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR

ACCORDI, Márcia
WENDRAMIN, Cassiane

Resumo

O objetivo deste texto foi analisar a Arguição de Inconstitucionalidade do Decreto n. 1.557, de 09 de julho de 2003, editado pelo Governador do Estado do Paraná, bem como o Decreto nº 660, de 26 de setembro de 2007, editado pelo Governador do Estado de Santa Catarina, no tocante à autorização de policiais militares lavrarem Termos Circunstanciados, e as consequências de tal permissão para o processo penal brasileiro. A problemática envolve o exame das legislações estaduais em relação às disposições da Constituição Federal. Para tanto, procedeu-se uma pesquisa teórica, utilizando a metodologia analítica, examinou o posicionamento de alguns doutrinadores brasileiros, além das razões decisórias dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao julgarem a ADI 3614. Concluiu-se que, apesar de ser louvável a intenção dos Governadores, as investigações conduzidas pela Autoridade Policial Militar são inconstitucionais, por afrontarem as disposições previstas no artigo 144, §4º, da Constituição Federal. Ademais, as provas obtidas nos procedimentos conduzidos pela Autoridade Militar devem ser consideradas nulas, por ferirem o ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Polícia Militar. Termo Circunstanciado. Inconstitucionalidade. Nulidades. Provas.

E-mails: marci_accordi@yahoo.com.br; cassi.wen@hotmail.com